ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 606 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sôbre a proíbição de venda de lotes urbanos em área específica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica proíbido a venda de todos os lotes da quadra 06 (seis), do loteamento "Vila Nova", nesta cidade, em frente a área destinada ao Estádio de Futebol de Vila Nova.

Artigo 2º - A proíbição de que trata o artigo anterior é para que esses imóveis seja destinado a area de estacionamento, quando da edificação daquele Estádio de Futebol.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Novembro de 1.986.

Joarez Pereira de Souza
— Presidente —